

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”  
EM ENSINO DE GEOGRAFIA  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

PROCESSO N° 163/2003  
**PARECER CEE/PE N° 144/2003-CES**

*APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2003  
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2004*

## I - RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, encaminha, através do Ofício nº 459/03, de 20 de novembro de 2003, para apreciação e aprovação deste Conselho, o projeto do Curso de Pós-Graduação “lato sensu”, em Ensino da Geografia.

O Processo compõe-se dos seguintes documentos:

- Cópia da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, realizada no dia 30 de outubro de 2003, que aprecia e aprova, conforme o Regimento em vigor, a implantação de diversos Cursos de Pós-Graduação “lato sensu”, entre eles o de Ensino da Geografia
- Projeto do referido Curso, contendo: Identificação do Projeto, Histórico da Faculdade, Justificativa, Princípios Norteadores para o Funcionamento do Curso, Avaliação da Aprendizagem, Corpo Docente, Titulação e Procedência, Ementas e Fontes Bibliográficas das Disciplinas
- Currículos do Diretor, do Coordenador da Pós-Graduação e dos Professores
- Termo de Compromisso dos Professores
- Planejamento Econômico-Financeiro
- Recursos Físicos e Materiais
- Regimento da Faculdade.

## II - ANÁLISE:

A Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, instituição mantida pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, com sede em Palmares- PE, oferece Cursos de Licenciatura em Letras, História, Geografia, Química, Ciências com habilitação em Biologia e Matemática. Segundo informações constantes no Processo, o Curso de Geografia foi reconhecido pela Portaria nº 1457/92.

De acordo com os documentos apresentados, o Curso de Pós-Graduação em Ensino da Geografia é justificado pela necessidade de atender à demanda de profissionais da educação que têm interesse em aprofundar seus conhecimentos científicos, estabelecendo como um de seus objetivos promover a melhoria do desempenho desses profissionais. Destina-se aos Professores licenciados do Ensino Fundamental e Médio. Para esse Curso, estão disponíveis um mínimo de trinta vagas, e um máximo de quarenta, preenchidas após um processo seletivo dos candidatos, que inclui redação, entrevista e análise do currículum, exigindo-se nota sete para aprovação, resultante da média das três formas de avaliação. O início das aulas está previsto para o dia 14 de fevereiro de 2004.

O Curso oferecerá dez disciplinas, organizadas em três módulos, com uma carga horária de trezentas e setenta e cinco horas, e mais noventa horas para orientação das monografias. Aquelas estão assim distribuídas:

Módulo	Disciplina	Carga horária (h/a)	Crédito
I	Metodologia da Pesquisa científica	45	03
	Didática do Ensino Superior	30	02
	Subtotal Carga Horária	75	05
II	Metodologia do Ensino de Geografia Física e Humana	45	03
	Metodologia do Ensino de Geografia do Nordeste Brasileiro	45	03
	Metodologia do Ensino de Geografia de Pernambuco	30	02
	Metodologia do Ensino de Geografia Econômica	30	02
	Subtotal Carga Horária	150	10
III	Processo de Urbanização do Brasil	45	03
	Problemas Ambientais do Brasil	45	03
	Educação Ambiental Aplicada ao Ensino da Geografia	30	02
	Leitura de Cartas Geográficas	30	02
	Subtotal Carga Horária	150	10
	Carga Horária Total	375	25
	Monografia	90	

As disciplinas serão vivenciadas em doze meses, com aulas aos sábados e períodos intensivos em julho de 2004 e janeiro de 2005. Nesse caso, estamos entendendo como equívoco a referência ao mês de janeiro e acreditamos que deve ser em fevereiro, mês previsto para o início do curso, conforme consta na página 12 do Processo. A metodologia proposta está vinculada à valorização de trabalho coletivo e ao desenvolvimento da pesquisa como instrumentos da produção do conhecimento.

O corpo docente é formado por três especialistas, quatro mestres e três doutores.

O aluno será avaliado durante o Curso, segundo critérios estabelecidos pelo Professor da disciplina e, no final, apresentará uma monografia perante banca examinadora, somente sendo aprovado se obtiver a nota mínima sete, e uma freqüência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

O Curso será mantido com as mensalidades cobradas aos alunos, segundo indica o planejamento econômico-financeiro, constante do Processo, sendo cerca de 6% destinados a assinaturas de periódicos e livros sobre o Ensino de Geografia e aquisição de CD-Rom e fitas de vídeo sobre Geografia. Como recursos materiais, serão utilizados Laboratório de Informática, Biblioteca, Reprografia e outros equipamentos disponíveis na Instituição.

Dessa forma, a análise da documentação, contida no Processo, indica que o Projeto para o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ensino da Geografia, pretendido pela FAMASUL, atende às determinações da LDB (Art.44, III) e da Resolução nº 01/2003 de 02 de junho de 2003 do CEE/PE, a não ser no que diz respeito ao prazo de antecedência para submissão do Projeto a este Conselho. Dessa forma, entendemos que pode ser autorizada a oferta desse Curso pleiteado pela Instituição citada.

A FAMASUL deverá apresentar, ao final da realização do Curso, um relatório ao Conselho Estadual de Educação, cuja aprovação será requisito para o funcionamento de novas turmas, segundo estabelece a Resolução citada anteriormente.

**III - VOTO:**

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do pleito da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, mantenedora da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, localizada na cidade de Palmares – PE, tal como formulado no Projeto.

Esse é o voto. Dê-se conhecimento à interessada.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO INOCÊNIO LIMA – Presidente em Exercício  
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Relatora  
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO  
LÚCIA MARIA LINS BROWNE RÊGO  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

**V - DECISÃO:**

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta